

Proc. 1 666/45

(CJT-472/45)

NRM/ZM.

1945

Recurso extraordinário de que se não conhece, por desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Guido Gimmini, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando sentença proferida pela instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente contra a empresa Doli Bar e Restaurantes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não recorreram na espécie dos autos as hipóteses do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com que procurou o interessado fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/6/45.